

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL: UMA ANÁLISE SOBRE O NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DA REGIÃO NORTE DO BRASIL

Vitor Gabriel Silva Barbosa¹
Yasmin Motta Melo²
Luis Eduardo Brandão Paiva³
Francisco Carlos da Costa Filho⁴

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) buscando prevenir os riscos e corrigir erros capazes de afetar as contas públicas, apresentou diversos meios para assegurar a transparência fiscal no Brasil. A pesquisa tem como objetivo analisar a relação entre o nível de transparência e as características geográficas e socioeconômicas dos municípios da região norte brasileira, à luz da LRF. Estudou-se o site oficial das prefeituras dos municípios de médio e grande porte para identificar o nível de transparência e assim verificar a relação entre ele e as variáveis. Observou-se que o percentual médio do nível de transparência é de 60,34%, isto é, apenas 60,34% das informações exigidas são disponibilizadas pelos municípios em seus portais eletrônicos. Encontrou-se uma relação positiva entre o nível de transparência e as variáveis população, receita orçamentária e eleitorado, o PIB *per capita*, por sua vez, não apresentou uma relação significativa. Apesar de passados 22 anos desde a sanção da LRF, é possível notar que ainda é difícil encontrar um município que publique todas as informações exigidas por lei. Logo, a partir do momento em que o poder público se omite e deixa de divulgar essas informações, está sendo suprimido dos cidadãos o direito de exercer o controle social.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Acesso à Informação; Gestão Pública.

ABSTRACT

The Fiscal Responsibility Law (FRL), seeking to prevent risks and correct errors capable of affecting public accounts, presented several means to ensure fiscal transparency in Brazil. The research aims to analyze the relationship between the level of transparency and the geographic and socioeconomic characteristics of municipalities in the northern region of Brazil, in the light of the FRL. The official website of city halls of medium and large municipalities was studied to identify the level of transparency and thus verify the relationship between it and the variables. It was observed that the average percentage of the level of transparency is 60.34%, that is, only 60.34% of the required information is made available by the municipalities on their electronic portals. A positive relationship was found between the level of transparency and the variables population, budget revenue and electorate, GDP per capita, in turn, did not show a significant relationship. Although 22 years have passed since the sanction of the LRF, it is possible to notice that it is still difficult to find a municipality that publishes all the information required by law. Therefore, from the moment that the public power omits and stops disclosing this information, the right of citizens to exercise social control is being suppressed.

Keywords: Fiscal Responsibility Law; Access to information; Public administration.

1- Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Roraima.

2- Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Roraima.

3- Pós-Doutorando em Administração pelo Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade Nove de Julho (UNINOVE) e Doutor em Administração pela Universidade Federal do Ceará.

4- Professor do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Roraima e Doutorando em Administração e Controladoria pela Universidade Federal do Ceará.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade pública, como ciência informacional, é um dos principais instrumentos de controle e fiscalização à disposição das entidades governamentais, pois ela é responsável pelo registro, controle e acompanhamento das variações do patrimônio público (COSTA, 2019). Com o passar dos anos, buscando prestar informações mais confiáveis às entidades nacionais e internacionais, a contabilidade pública brasileira vem convergindo junto às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público. A Lei nº 4.320 de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, juntamente com a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fizeram com que o Brasil progredisse em assuntos relacionados ao controle das finanças públicas.

Tendo como escopo os pressupostos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), buscou-se adequar a legislação para dar efetividade à transparência e publicidade dos atos da administração pública no tocante ao controle orçamentário e financeiro. Duas significativas leis podem ser tomadas como exemplo dessas adequações, são elas: a Lei Complementar nº 131 de 2009, Lei da Transparência, e a Lei 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Com a LRF, em 2000, o Brasil começou a caminhar rumo a uma administração pública mais transparente e planejada, com o intuito de prevenir os riscos e corrigir os erros capazes de afetar as contas públicas (BRASIL, 2000). Segundo Martins e Marques (2013), a LRF surgiu no ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de sanar deficiências dos controles das finanças públicas, visando dar maior eficiência à administração pública. A LRF, logo em seu art. 1º, dispõe do que vem a ser a responsabilidade na gestão fiscal, trazendo também os seus princípios basilares, quais sejam: transparência, planejamento, controle e responsabilização (COSTA, 2020). O princípio da transparência advém dos artigos 48, 48-A e 49, da LRF, que discorrem acerca da transparência da gestão fiscal, indicando seus instrumentos e os meios pelos quais a transparência será assegurada.

A obrigatoriedade de a administração pública dar publicidade aos seus atos decorre da Constituição Federal de 1988 que, de acordo com Carvalho (2020), sendo pressuposto de eficácia dos atos administrativos, proíbe a administração pública de editar atos secretos, obrigando-a a executar seus atos com transparência, tornando possível o exercício do controle sobre a administração pública. Por ora, para evitar a mera publicidade de informações vagas, faz-se necessário que os atos administrativos sejam publicados de forma clara, transparente e com linguagem de fácil compreensão. A Lei de Acesso à Informação é considerada um imprescindível instrumento que busca dar efetividade ao princípio da publicidade, pois obriga a administração pública a seguir as diretrizes nela contidas, dentre elas, é pertinente destacar a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

Visto que a sociedade tem se interessado cada vez mais em participar das tomadas de decisões do Governo, exigindo mais transparência e publicidade de como os recursos públicos estão sendo aplicados, esta pesquisa se justifica, especialmente, devido à baixa incidência de estudos sobre o tema nos municípios na região norte do Brasil. Além disso, justifica-se também pelo fato de incentivar a sociedade em geral a exercer o controle social sobre a administração pública dos municípios.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), a quantidade total de municípios existentes no norte do Brasil é de 450, sendo 26 de médio porte e 5 de grande porte. Considerando que os municípios brasileiros com mais de 10 mil habitantes estão obrigados pela Lei de Acesso à Informação a divulgar em meios eletrônicos de acesso público informações de interesse coletivo ou geral, este estudo visa responder o

seguinte questionamento: qual a relação entre o nível de transparência e as características geográficas e socioeconômicas dos municípios da região norte brasileira?

Nesse sentido, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a relação entre o nível de transparência e as características geográficas e socioeconômicas dos municípios da região norte brasileira, à luz da LRF. Para tanto, são destacados os seguintes objetivos específicos: (i) investigar os níveis de transparência dos municípios da amostra através do Indicador de Conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal (ICLRF); e (ii) analisar a relação do ICLRF dos municípios com suas características geográficas e socioeconômicas.

Como contribuições acadêmicas, é possível destacar que o estudo pode auxiliar os órgãos de controle interno e externo da administração pública no exercício de suas funções de fiscalização e controle governamental. O estudo ainda é capaz de auxiliar os gestores públicos a implementarem políticas públicas de transparência mais eficientes, sobretudo em relação às informações que têm sua publicidade exigida por lei.

Os dados desta pesquisa foram coletados a partir dos sites oficiais das 31 prefeituras dos municípios de médio e grande porte da região norte, contando como sites oficiais somente os que apresentaram a terminação “gov.br” em seu endereço eletrônico. A coleta e a manipulação dos dados para preenchimento do formulário de indicadores de conformidade da LRF, criado por Kronbauer et al. (2015), foram realizadas durante os meses de junho e julho de 2022.

Esta pesquisa está estruturada, além desta introdução, em mais quatro seções. A seguir, aborda-se a revisão da literatura, contemplando os principais aspectos referentes ao Princípio da Publicidade, Princípio da Transparência, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal e os indicadores geográficos e socioeconômicos. Na terceira seção, tem-se a metodologia adotada para o desenvolvimento desta pesquisa. Em seguida, na quarta seção, aborda-se a análise e discussão dos resultados e, por fim, a conclusão do estudo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Esta seção tem como foco abordar os principais temas que embasam esta pesquisa. A primeira subseção contempla as principais concepções doutrinárias acerca dos princípios da publicidade e da transparência; em seguida, são discutidos temas que circundam a Lei de Responsabilidade Fiscal e os instrumentos de transparência da gestão fiscal contidos nela, bem como os indicadores geográficos e socioeconômicos.

2.1 Princípios da publicidade e da transparência

Segundo Spitzcovsky (2019), o Princípio da Publicidade condiz com a obrigação de a administração pública se manter transparente em todos os seus atos. Já Carvalho (2020) trata esse princípio como a proibição de a administração editar atos secretos, sendo o gestor público obrigado a atuar de forma plenamente transparente, pois, o cidadão, como maior interessado, deve ter acesso ao que acontece com seus direitos. A obrigação de publicidade nos atos de governo é decorrente da obrigação na qual o administrador público deverá agir, pautando-se sempre pelos princípios que regem o regime jurídico-administrativo, quais sejam supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.

O princípio da publicidade como direito fundamental de todos se encontra previsto na carta magna de 1988, no inciso XXXIII do art. 5º, no qual diz que todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral.

O princípio da publicidade se encontra expresso também em outro momento na Constituição Federal de 1988, no artigo 37, o qual discorre que a administração pública

deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, o legislador constituinte se atentou em dar características à informação que deverá estar disponibilizada à sociedade, com o fim de se evitar a divulgação de informação vaga e imprecisa que não exerça sua função social. Logo, a informação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo, inclusive, ser utilizada como meio de promoção pessoal do agente, em virtude do princípio da impessoalidade (BRASIL, 1988).

O legislador constituinte atribuiu à lei o poder de instituir as formas de participação da sociedade na administração pública, regulando, especialmente, os meios de acesso à informação. Para dar efetividade a esse dispositivo constitucional, foi criada no ordenamento jurídico brasileiro a Lei de Acesso à Informação, a qual deverá ser observada pela administração pública direta e indireta, com a finalidade de garantir que os usuários tenham acesso às informações prestadas pelos gestores públicos. A LAI, em seu art. 5º, dispõe que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Os procedimentos previstos na lei de acesso à informação destacam os princípios básicos da administração pública que obedecem, dentre outras, as seguintes diretrizes: publicidade como regra e sigilo como exceção; e publicidade das informações de interesse público mesmo que não solicitadas (BRASIL, 2011). De acordo com Spitzcovsky (2019) e Carvalho (2020), nos casos em que for comprovado o risco à segurança da sociedade ou do Estado, assim como quando for de relevante interesse coletivo, esse princípio pode ser tratado com excepcionalidade, porém, tudo na forma prevista em lei e devidamente fundamentado. É fortuito destacar que está expressamente previsto na lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) que a negativa de publicidade aos atos oficiais constitui ato de improbidade administrativa que afronta os princípios da administração pública, devendo o transgressor ser responsabilizado e a ele aplicada as penalidades previstas na lei.

O Princípio da Transparência, apesar de não estar expresso no texto constitucional, está presente em diversos dispositivos da legislação brasileira. A LRF, ao conceituar a responsabilidade da gestão fiscal, apresentou em seu texto o princípio da transparência, além disso, também dispôs sobre os instrumentos que a auxiliarão no cumprimento do seu objetivo. Motta (2010) atribui à transparência aquilo que é transparente, límpido e visível, portanto, exigindo-se não somente a disponibilização das informações, como também a compreensibilidade dessas, concluindo que a publicidade e a transparência não podem ser tomadas como sinônimos, visto que nem tudo que é público será transparente.

Gruman (2012) amplia o conceito de transparência ao afirmar que esta se subdivide em duas modalidades, em transparência ativa e em transparência passiva. A transparência ativa se torna regra ao poder público a partir do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação, que obriga o poder público divulgar, em local de fácil acesso, informações de interesse da sociedade em geral, por ele produzidas ou mantidas, independentemente de requerimentos, usando todos os meios legítimos que dispuserem. Essa obrigação alcança, inclusive, a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, ficando dispensados, apenas, os municípios com população de até 10.000 habitantes (BRASIL, 2011).

Portanto, observa-se que, ao longo dos anos, o poder público vem sendo compelido ao exercício da transparência ativa, tentando, ao máximo, reduzir a prática da transparência passiva, que é quando a administração pública atua somente quando é requerida para prestar informações. Por fim, vale salientar que a transparência e o acesso às informações não asseguram a plena eficácia das instituições públicas no exercício de suas competências, porém, com ausência daquelas a administração pública fica livre de controle social, propiciando o mau uso dos recursos públicos.

2.2 A lei de responsabilidade fiscal e os indicadores geográficos e socioeconômicos

A lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro, no âmbito do direito financeiro, com o objetivo de estabelecer as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, especialmente por meio do controle sobre a execução orçamentária e financeira dos entes estatais, mantendo o equilíbrio orçamentário e reduzindo o endividamento das contas públicas. Para Bernardo, Reis e Sediya (2017), a edição da LRF objetivou tornar a administração pública mais eficaz, eficiente e efetiva, através do estabelecimento de normas de finanças públicas direcionadas à responsabilização dos gestores públicos na gestão fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal se encontra amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal de 1988, o qual se refere às finanças públicas. Ressalta-se que os dispositivos contidos na LRF devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes. A LRF dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal é alcançada por meio de ações planejadas e transparentes capazes de prevenir riscos e corrigir erros que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, através da estrita obediência das metas de resultados entre receitas e despesas.

Diante do conceito de responsabilidade na gestão fiscal trazido pela LRF, Costa (2020) concluiu que a aplicação da LRF está baseada em 4 princípios: planejamento, transparência, controle e responsabilização. O planejamento como pressuposto fundamental para a responsabilidade na gestão fiscal atribui-se ao fato de como o gestor público deverá pautar-se antes da implementação de suas ações. Esse princípio obriga o gestor público a executar suas ações conforme planejamento anterior. Sob a ótica da administração financeira e orçamentária, o princípio do planejamento se encontra presente no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), em que há a previsão de receita e fixação da despesa, bem como na estipulação do limite para renúncia de receita (COSTA, 2020).

O princípio da responsabilização está embasado no conceito de *accountability*, o qual diz respeito à prestação de contas e responsabilização dos agentes públicos, portanto, o agente público que infringir os mandamentos dispostos na LRF pode ficar submetido a penalidades (BUTA; TEIXEIRA; SCHURGELIES, 2018). No que diz respeito ao princípio do controle, Quintão e Carneiro (2015) explicam a responsabilização dos agentes públicos poderá ser realizada por meio de diferentes formas de controle, sendo o controle exercido pelo poder legislativo, com ou sem auxílio do tribunal de contas e dos sistemas de controles internos de cada poder e do ministério público, sobre as prestações de contas dos chefes do poder executivo.

São instrumentos de efetivação do princípio da transparência previstos na LRF: os planos, lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos; as prestações de contas e o seu respectivos parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. A esses documentos deverá ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. A lei complementar nº 131 de 2009, conhecida como lei da transparência, alterou o texto da LRF e implementou uma das formas pelas quais a transparência será assegurada à sociedade, que é por meio do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante todo o processo de elaboração e discussão dos planos plurianuais, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Em 2016, a Lei Complementar nº 156, sancionada com o objetivo de estimular o reequilíbrio fiscal, adicionou medidas de reforço à responsabilidade da gestão fiscal, como a

liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público como forma de assegurar a transparência à sociedade. Essa mesma lei impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a obrigatoriedade sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, aos quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de acesso público (BRASIL, 2000).

Os planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos são instrumentos de planejamento orçamentário vigentes desde a CF/88. O Plano Plurianual (PPA) é um plano estratégico e tático de médio prazo que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública. A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) é o instrumento anual que compreende as metas e prioridades da administração pública. Já a Lei Orçamentária Anual (LOA) é a lei que fixa as despesas e estima as receitas, ou seja, é o orçamento propriamente dito, sendo dividida em três tipos: fiscal, seguridade social e de investimento.

A Constituição Federal de 1988 explicita que qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que detenha dinheiro, bens e valores públicos deverá prestar contas. Para Lima, de Lima e Cruz (2019), a prestação de contas é uma contrapartida do gestor em apresentar os resultados de gestão, de onde e como os recursos públicos foram aplicados no exercício. Portanto, cabem aos tribunais de contas, imprescindíveis órgãos de controle externo, emitir pareceres prévios sobre as contas prestadas pelos gestores públicos.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de acordo com o MDF da Secretaria do Tesouro Nacional (2020), tem como objetivo dar transparência à gestão fiscal do titular do poder/órgão realizada no período, sobretudo por meio da verificação do cumprimento dos limites. Resende et al. (2014, p. 5), enfatiza que: “os poderes e órgãos definidos pela LRF deverão, cada um, emitir o seu próprio RGF, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e dos limites que trata a lei”. Em regra, o relatório de gestão fiscal deverá ser emitido ao final de cada quadrimestre pelos titulares dos poderes e órgãos, porém, como exceção, a LRF autorizou os municípios com menos de 50.000 habitantes a optarem pela divulgação quadrimestral ou semestral. Quanto à publicação do RGF, a LRF impõe que o relatório seja publicado em até trinta dias após o fim do exercício a que corresponder, dando amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e tem como objetivo permitir o acompanhamento e a análise pela sociedade, do desempenho da execução orçamentária e do governo (MDF, 2020). Dentre outros, os seguintes demonstrativos devem estar contidos no RREO: balanço orçamentário, demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção, demonstrativo da receita corrente líquida, demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária. Assim como no RGF, os municípios com menos de 50.000 habitantes podem optar pela divulgação semestral do RREO.

Para subsidiar a análise dos portais municipais, foi adotado o modelo de Kronbauer et al. (2015), referente ao Indicador de Conformidade da LRF. Esse modelo suporta a análise do tema deste estudo, visto que apresenta um conjunto de 16 indicadores que abrange as informações de divulgação obrigatórias baseadas na LRF. A ideia básica esteve direcionada em analisar a divulgação das informações por meio da aplicação dos indicadores para a análise do nível de transparência. No estudo feito pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC, 2012), a transparência orçamentária nas capitais do Brasil foi analisada a partir de duas abordagens. A primeira objetivou verificar nos portais municipais a disponibilidade ao público de informações relevantes sobre transparência orçamentária na internet, totalizando 58 variáveis pesquisadas, extraídas inclusive da lei complementar 131/2009. A Segunda parte

do estudo foi realizada aplicando um questionário composto de 17 itens para um público de profissionais de diferentes áreas de atuação dos estados brasileiros.

A pesquisa de Leite Filho, Andrade e Colares (2015) concluiu que o nível de transparência da gestão fiscal municipal tem correlação positiva e significativa com o tamanho da população e com o nível de desenvolvimento econômico e social dos municípios, ou seja, os municípios com maior população tendem a ser mais transparentes em sua gestão. Kronbauer et al. (2015) analisou a relação entre as características políticas e o nível de transparência municipal, concluindo que municípios governados por determinado partido político apresentam níveis de transparência melhores que outros municípios governados por outros partidos.

A receita orçamentária é o total de receita arrecadada pelo município que pode advir de fontes diversas, como receita de tributos, de contribuições, de transferências, entre outras. De acordo com Cruz, Silva e Santos (2009), Paiva e Zuccolotto (2009) e Bernardo, Reis e Sedyama (2017), o índice de transparência da gestão fiscal dos municípios tem relação positiva com a receita orçamentária do município, isto é, quanto maior a arrecadação de receita orçamentária maior tende a ser a quantidade de informações que os municípios disponibilizarão à sociedade.

Conforme os estudos de Cruz, Silva e Santos (2009), Cruz et al. (2010) e Brocco et al. (2018), o PIB *per capita* é o valor total dos bens e serviços produzidos por um ente dividido pela sua população total, sendo considerado um indicador do nível de atividade econômica do ente. Logo, corrobora-se com o fato de que os municípios com maior nível de atividade econômica tendem a apresentar maior índice de transparência fiscal.

2.3 Estudos anteriores

O estudo de Barros e Fonseca (2015), mensurando o nível de transparência fiscal por meio do Índice de Transparência Fiscal Eletrônica, evidenciou que os maiores municípios têm transparência fiscal mais efetiva, enquanto os municípios com menos de 50.000 habitantes apresentam dificuldades em divulgar os seus dados. Baraldi, Borgert e Fabre (2019) constataram que as informações a respeito do sítio eletrônico, das despesas e das diárias são os mais divulgados, enquanto o bloco de transferências tem a menor divulgação. Costa, Leite e Campos (2014) concluíram que os instrumentos de transparência fiscal mais divulgados são relatório resumido da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e relatórios de execução da receita e despesa. A partir dos resultados, é possível enfatizar que o nível de transparência atual é divergente do ideal, pois poucos municípios observam as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, entre os que a observam, não há preocupação com a qualidade da informação disponibilizada ao usuário.

Quadro 1 – Variáveis e indicadores da pesquisa

Variável	Indicador	Definição
Dependente	Indicador de Conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal (ICLRF)	Seguindo o modelo de Kronbauer et al. (2015), será aplicado como variável dependente o ICLRF, o escore pode variar entre 0 e 16 pontos, resultante da aplicação do instrumento da coleta de dados proposto, tal modelo foi aplicado nos sites dos municípios de médio e grande porte da região norte do Brasil.
Independentes	População Total	Resultado da contagem da população realizada pelo IBGE no ano de 2020, as informações pertinentes a essa variável foram coletadas diretamente do anuário estatístico do Brasil.

	PIB per capita	Soma de todos os bens e serviços produzidos em uma área em um determinado período. As informações relacionadas a essa variável foram retiradas do banco de dados do IBGE, com referência ao ano de 2018.
	Receita Orçamentária	Total de recursos financeiros arrecadados durante o exercício, por meio do qual se viabiliza a execução de políticas públicas (MCASP, 2019).
	Eleitorado	Soma de todos os eleitores de uma determinada área ou seção.

Fonte: Elaborado pelos autores.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa se caracteriza como descritiva quanto ao seu objetivo, que, conforme Cervo, Bervian e Silva (2007), consiste em analisar um fenômeno sem alterá-lo, para descobrir, por exemplo, sua relação com outros. Em relação à abordagem do problema, a pesquisa é definida como quantitativa. Quanto aos procedimentos documentais, utiliza-se o levantamento de dados, visto que são analisados os relatórios municipais, como PPA, LDO, LOA, RREO, RGF, parecer e relatório de prestação de contas encontrados nos portais eletrônicos das prefeituras municipais.

O universo desta pesquisa abrange os municípios de médio e grande porte da região norte do Brasil que estão obrigados pela Lei Complementar nº 131/2009 a divulgarem suas ações via portal eletrônico na internet. Segundo o IBGE, os municípios brasileiros que têm entre 100.000 e 500.000 habitantes são caracterizados como de médio porte; e os de grande porte são aqueles que apresentam mais de 500.000 habitantes. Para a definição da amostra, considera-se a população dos municípios de acordo com a estimativa do IBGE (2019), a consulta a estimativa se deu no mês de junho de 2022.

A identificação dos portais da transparência dos municípios foi feita por meio da plataforma de busca Google (<https://www.google.com/>), na qual foi utilizada a expressão padronizada “prefeitura municipal de [nome do município + sigla do estado]”. Barros e Fonseca (2015) e Baraldi, Borgert e Fabre (2019) utilizaram uma expressão similar na realização de suas pesquisas. Nesta pesquisa foi adicionada a sigla do estado em que o município pertence com a finalidade de dar mais precisão à busca.

Os sites que se encontravam fora do ar ou “em manutenção” foram acessados três vezes com um intervalo de 3 dias contados da data de cada tentativa de acesso durante a pesquisa. Paiva e Zuccolotto (2009) explicam que essa seria a forma mais simples para qualquer cidadão encontrar informações quanto à gestão de seu município. Os dados foram coletados dos sites das respectivas prefeituras no mês de junho de 2022. Assim, a amostra contempla 26 municípios de médio porte e 5 de grande porte. Contudo, foram excluídos os municípios de Itacoatiara-AM e Tailândia-PA, ambos de médio porte, por não apresentarem portal eletrônico confiável, por estar fora do ar ou com dados corrompidos. A amostra final totaliza 29 municípios, abrangendo ao menos um município em cada estado. No Quadro 2 são apresentados os quantitativos de municípios da amostra final por tamanho e por estado.

Quadro 2 – Amostra Final

Estado	Médio Porte	Grande Porte	Total
Amazonas	1	1	2
Pará	15	2	17
Rondônia	3	1	4
Tocantins	2	0	2
Acre	1	0	1
Amapá	1	1	2

Roraima	1	0	1
Total	24	5	29

Fonte: Dados da pesquisa.

Para identificação do nível de transparência municipal, utiliza-se o formulário elaborado por Kronbauer et al. (2015), que contém os indicadores de conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal. Se no portal do município está divulgado o indicador, este obtém a pontuação 1 para o indicador divulgado; e 0 para a não divulgação, sendo a pontuação máxima 16. Posteriormente, foram somados os pontos de cada município e o resultado dividiu-se pela pontuação máxima (16 pontos) – com o intuito de encontrar o valor de conformidade de cada um.

Quadro 3 – Indicador de Conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal (ICLRF)

Indicadores de Conformidade LRF	Base Legal	Pontuação
1) Plano Plurianual (PPA) vigente	Art. 48	1
2) Plano Plurianual (PPA) anteriores	Art. 48	1
3) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente	Art. 48	1
4) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anteriores	Art. 48	1
5) Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente	Art. 48	1
6) Lei Orçamentária Anual (LOA) anteriores	Art. 48	1
7) Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	Art. 48	1
8) Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Art. 48	1
9) Versão simplificada RREO	Art. 48	1
10) Versão simplificada RGF	Art. 48	1
11) Relatório de prestação de contas	Art. 48	1
12) Parecer Prévio de Prestação de Contas	Art. 48	1
13) Incentivo à participação popular e audiências públicas no processo de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA	Art. 48	1
14) Informações execução orçamentária e financeira em tempo real	Art. 48	1
15) Divulgação das datas das audiências públicas durante processo de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA	Art. 9	1
16) Divulgação das datas das audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais	Art. 9	1

Fonte: Adaptado de Kronbauer et al. (2015).

Os dados referentes ao tamanho da população e PIB *per capita* foram coletados no portal do IBGE. O número de eleitores foi retirado do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Já as receitas orçamentárias foram extraídas do LOA de cada município. O Quadro 4 evidencia as variáveis, como serão tratadas, suas fontes de coleta e a base teórica.

Quadro 4 – Variáveis adotadas na pesquisa

Variável	Tratamento	Fonte	Base teórica
ICLRF	Nível de Transparência	Site dos Municípios Aba Transparência	Kronbauer et al. (2015)
População	Número de Habitantes	IBGE	Leite Filho, Andrade e Colares (2015), Barros e Fonseca (2015)
Eleitorado	Número de Eleitores	TSE	Kronbauer et al. (2015)
Receita Orçamentária	Receita Orçamentária Prevista na LOA	Lei Orçamentária Anual de cada Ente	Cruz, Silva e Santos (2009), Paiva e Zuccolotto (2009) e Bernardo, Reis e Sediya (2017)
PIB	PIB <i>per capita</i> de cada município	IBGE	Cruz, Silva e Santos (2009), Cruz et al. (2010) e Brocco et al. (2018)

Fonte: Elaborado pelos autores.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Visando a melhor compreensão dos resultados, esta seção está dividida em três partes. A primeira apresenta o *ranking* geral dos municípios segundo o nível de transparência; a segunda parte destaca os resultados de cada item avaliado; enquanto na terceira parte é apresentada a análise descritiva das variáveis pesquisadas.

4.1 *Ranking* geral dos municípios segundo o nível de transparência

A mensuração dos Níveis de Transparência possibilitou a classificação dos municípios em ordem decrescente de acordo com o número de itens divulgados por cada um deles. No Quadro 5 é possível verificar os municípios com os maiores e com os menores resultados obtidos segundo o Nível de Transparência, além das suas respectivas posições e da quantidade de itens divulgados.

Quadro 5 - *Ranking* geral dos municípios analisados

Posição	UF	Município	Itens Evidenciados	Nível de Transparência
1°	RO	Porto Velho	16	100%
	PA	Abaetetuba	16	100%
2°	PA	Marabá	14	87,50%
3°	AC	Rio Branco	13	81,25%
	PA	Castanhal	13	81,25%
	RO	Ji-Paraná	13	81,25%
4°	PA	Ananindeua	12	75%
	TO	Palmas	12	75%
	AM	Parintins	12	75%
5°	AM	Manaus	11	68,75%
	PA	Belém	11	68,75%
	PA	Santarém	11	68,75%
	TO	Araguaína	11	68,75%
6°	PA	Bragança	10	62,50%
	PA	Paragominas	10	62,50%
7°	PA	Cametá	9	56,25%
	AP	Santana	9	56,25%
	RO	Ariquemes	9	56,25%
8°	PA	São Félix do Xingú	8	50%
	PA	Barcarena	8	50%
	RO	Vilhena	8	50%
9°	PA	Parauapebas	7	43,75%
	PA	Breves	7	43,75%
	PA	Itaituba	7	43,75%
10°	RR	Boa Vista	6	37,50%
	PA	Marituba	6	37,50%
	PA	Altamira	6	37,50%
11°	PA	Tucuruí	4	25%
12°	AP	Macapá	1	6,25%

Fonte: Dados da pesquisa.

Os dados indicam que os municípios de Porto Velho (RO) e Abaetetuba (PA) publicaram todos os 16 itens analisados na pesquisa, alcançando o nível máximo de transparência (100%) e ambos ocupando a 1ª posição na classificação geral. A segunda posição foi ocupada pelo município de Marabá (PA), com 14 itens divulgados, atingindo nível de transparência de 87,50%. Na terceira posição ficaram os municípios de Rio Branco (AC),

Castanhal (PA) e Ji-Paraná (RO), cada um publicando 13 itens e alcançando o nível de transparência de 81,25%. Por outro lado, em relação aos municípios que menos divulgaram, os dados mostram que o município de Macapá (AP) publicou apenas 1 quesito, tendo seu nível de transparência alcançado apenas 6,25% do total medido. Em seguida, ficou o município de Tucuruí (PA) com apenas 4 quesitos publicados e nível de transparência de 25% e, logo após, com 6 quesitos divulgados e nível de transparência de 37,50%, os municípios de Boa Vista (RR), Marituba (PA) e Altamira (PA). Nota-se que nenhum município atingiu a pontuação mínima, que seria se nenhum item houvesse sido publicado.

Os resultados corroboram o estudo de Costa et al. (2020), ao avaliar o nível de transparência dos municípios de médio porte do Brasil. Neste, o município de Ji-Paraná (RO) obteve o maior nível de transparência de 0,84 (84%), ocupando a 1ª posição do *ranking* de transparência. Porém, o resultado obtido pelo município de Boa Vista (RR) foi divergente, pois, naquele estudo, o município ocupou a 3ª posição, com o nível de transparência aferido em 0,79 (79%); já neste, o município ficou entre os piores, com 37,50%. Os resultados desta pesquisa divergem, em partes, dos resultados obtidos por Raupp, Abreu e Silva (2014), destacando-se o resultado aferido pelo município de Macapá (AP), que teve a capacidade de prestação de contas classificada como “média”. Essas divergências podem ter ocorrido devido ao fato do período da pesquisa, bem como pelos indicadores utilizados.

4.2 *Ranking* geral dos relatórios divulgados

Para determinar o nível de transparência dos municípios, utilizou-se uma lista de itens com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De acordo com os resultados, foi elaborado um *ranking* dos relatórios verificados, do mais divulgado nos portais das prefeituras ao que menos apareceu durante as pesquisas. O Quadro 6 apresenta o *ranking* com todos os 16 itens, quantos municípios divulgaram cada um e sua respectiva proporção.

Quadro 6 – *Ranking* geral dos relatórios divulgados

Posição	Relatórios	Quantidade divulgada	%
1º	Plano Plurianual (PPA) vigente	27	93,10%
	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente	27	93,10%
	Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente	27	93,10%
2º	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anteriores	26	89,65%
	Lei Orçamentária Anual (LOA) anteriores	26	89,65%
3º	Plano Plurianual (PPA) anteriores	25	86,20%
4º	Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	22	75,86%
5º	Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	20	68,96%
6º	Versão simplificada RREO	18	62,06%
	Versão simplificada RGF	18	62,06%
7º	Informações execução orçamentária e financeira em tempo real	13	44,82%
8º	Relatório de prestação de contas	11	37,93%
9º	Parecer Prévio de Prestação de Contas	7	24,13%
10º	Incentivo à participação popular e audiências públicas no processo de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA	5	17,24%
11º	Divulgação das datas das audiências públicas durante processo de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA	4	13,79%
	Divulgação das datas das audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais	4	13,79%

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com os resultados da amostra, os relatórios mais divulgados pelas prefeituras são: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Nenhum relatório chegou a 100% de divulgação. O máximo alcançado foi 93,10% pelo PPA, LDO e LOA vigentes, sendo divulgados em 27 das 29 cidades observadas.

Por outro lado, observou-se em poucos portais os itens referentes às audiências públicas e à prestação de contas. A divulgação e incentivo à participação nas audiências públicas, por exemplo, foi observado em apenas 4 e 5 cidades das 29 verificadas. Os resultados da pesquisa corroboram com os achados de Brocco et al. (2018) e Baraldi, Borgert e Fabre (2019), que verificaram a inadequação de prefeituras quanto às normas de transparência. Apesar da obrigatoriedade, muitas informações não estão sendo divulgadas nos portais das cidades de médio e grande porte do norte do Brasil.

4.3 Análise descritiva das variáveis

Iniciando as análises das características geográficas e socioeconômicas, o Quadro 7 apresenta o valor da média, mediana, mínimo, máximo e o desvio padrão de cada variável utilizada no modelo adotado.

Quadro 7 – Estatística descritiva

Variável	Média	Mediana	Mínimo	Máximo	Desvio Padrão
Nível de Transparência	60,34%	62,50%	6,25%	100%	21,60%
População	330.849	139.364	101.395	2.219.580	456047,782
Receita Orçamentária	1.163.855.077,35	418.020.480,00	186.804.730,00	8.179.773.479,00	1912533037
PIB per capita	26.316,48	22.718,28	7.880,38	110.604,10	19457,59591
Eleitorado	204.216	88.503	35.277	1.329.356	283616,722

Fonte: Elaborado pelos autores.

É possível observar que o percentual médio do nível de transparência é de 60,34%, isto é, apenas 60,34% das informações exigidas são disponibilizadas pelos municípios em seus portais eletrônicos. Apesar da pouca diferença, nota-se que o valor da mediana (62,50%) é superior ao valor da média (60,34%), o que indica que a maior parte dos municípios analisados se encontra acima da média. O município de Macapá (AP) é o que menos divulgou suas informações, apenas 6,25%, tendo alcançado o pior índice do estudo. Por outro lado, os municípios de Porto Velho (RO) e Abaetetuba (PA) alcançaram a pontuação máxima (100%) ao darem publicidade a todos os itens analisados. A média de 60,34%, obtida nesta pesquisa, é quase idêntica a média obtida no estudo de Costa et al. (2020), em que foi analisado o nível de transparência dos municípios de médio porte brasileiros e ficando a região norte com o índice de 60,57%. Em contrapartida, esses resultados se opuseram aos resultados do estudo de Wright e Paulo (2014), em que as médias dos índices de transparência dos municípios das regiões norte e nordeste foram consideradas baixas.

Em relação à população, nota-se que o valor da medida, 139.364, é inferior ao valor da média, 330.849, o que significa que a maioria dos municípios estudados tem a população abaixo da média registrada. Durante a análise da correlação entre o nível de transparência e o tamanho populacional dos municípios, constatou-se que a maior parte dos municípios que estão acima da média do nível de transparência são aqueles com a população elevada, corroborando com os estudos de Leite Filho, Colares e Andrade (2015) e Barros e Fonseca (2015), em que os resultados mostraram que a população pode influenciar o índice de transparência fiscal eletrônica.

No que concerne à receita orçamentária, observa-se que a média da receita orçamentária é de R\$ 1.163.855.077,35; enquanto a mediana tem o valor de R\$ 418.020.480,00, e isso significa que a maior parte dos municípios tem receita orçamentária abaixo da média. Ao realizar a correlação entre as variáveis nível de transparência e a receita orçamentária, é possível notar que os municípios que apresentam as maiores receitas orçamentárias tendem a ter maiores níveis de transparência. O efeito positivo e significativo entre a correlação entre essas variáveis também é confirmado nos estudos de Bernardo, Reis e Sediyaama (2017) e Zuccolotto e Teixeira (2014).

Quanto ao número de eleitores, assim como na receita orçamentária, a maioria dos municípios tem seu eleitorado abaixo da média da amostra pesquisada, visto que a média é de 204.216 e a mediana é 88.503. Vale destacar que o município de Manaus (AM) tem o maior eleitorado, 1.329.356, enquanto o menor eleitorado é pertencente ao município de São Félix do Xingu (PA). Feitas a correlação entre as variáveis, observa-se que há um efeito positivo e significativo entre essas variáveis, semelhante ao que ocorre na receita orçamentária. Os municípios com os maiores números de eleitores são os que apresentam os melhores níveis de transparência, excetuando-se os municípios de Boa Vista (RR), Macapá (AP) e Parauapebas (PA). Os resultados obtidos convergem aos de Kronbauer et al. (2015), o qual afirmam que as questões políticas influenciam o nível de transparência dos municípios.

Em relação ao PIB *per capita*, foi possível observar que esta variável não influencia o nível de transparência de forma relevante, como exemplo, pode-se citar os municípios de Parauapebas (PA), Tucuruí (PA) e Barcarena (PA), que apresentam os maiores PIB *per capita* da pesquisa. Contudo, estão com o nível de transparência abaixo da média geral deste estudo. Esse resultado também é obtido nos estudos de Cruz, Silva e Santos (2009) e Brocco et al. (2018).

5 CONCLUSÃO

Este estudo teve por objetivo analisar a relação entre o nível de transparência e as características geográficas e socioeconômicas dos municípios de médio e grande da região norte do Brasil. Com base em estudos anteriores, a mensuração do nível de transparência dos 29 municípios que compõem essa pesquisa foi realizada por meio do cumprimento ou não de 16 itens (exigidos e obrigatórios pela LRF), que compõem o Indicador de Conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal (ICLRF), criado por Kronbauer et al. (2015).

Apenas 2 municípios publicaram todos os 16 itens exigidos pela LRF: Porto Velho (RO) e Abaetetuba (PA). Por outro lado, os 2 municípios que obtiveram os piores índices foram: Macapá (AP), com 6,25%; e Tucuruí (PA), com 25%. Em relação aos informativos divulgados, o PPA, a LDO e a LOA vigentes foram publicados por 27 municípios, com índice de publicidade avaliado em 93,10%. Apenas Macapá (AP) e Boa Vista (RR) não deram publicidade a esses relatórios. As informações menos divulgadas se referem às datas das audiências públicas no processo de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA e as datas das audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais.

Na análise da relação entre os fatores geográficos e socioeconômicos e o nível de transparência, foram adotados como fatores geográficos e socioeconômicos e classificados como variáveis independentes: população, receita orçamentária, PIB *per capita* e eleitorado. A partir dos resultados das análises realizadas, foi possível concluir que população, a receita orçamentária e o eleitorado influenciam de forma positiva e significativa o nível de transparência dos municípios, visto que a maior parte municípios com as maiores populações e receitas orçamentárias e maiores eleitorados obtiveram índices de transparência acima da média geral da amostra. Contudo, observou-se que o PIB *per capita* não exerceu influência

significativa no nível de transparência. Esses resultados também foram semelhantes nos estudos de Raupp, Abreu e Silva (2014), Barros e Fonseca (2015), Kronbauer et al. (2015), Leite Filho, Colares e Andrade (2015), Bernardo, Reis e Sedyama (2017), Brocco et al. (2018), Baraldi, Borgert e Fabre (2019) e Costa et al. (2020).

Apesar de todos os 16 itens aferidos serem de publicação obrigatória e exigidos pela LRF, apenas dois municípios deram publicidade a eles. A média geral do nível de transparência dos municípios da amostra foi de 60,34%, cerca de 10 itens por município, e a falta de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo podem explicar essa situação. Logo, nota-se que a divulgação das informações sobre gestão pública não é observada em sua integralidade pela maioria dos gestores públicos, principalmente no que concerne à participação popular nos processos de planejamento das ações governamentais (VISENTINI; SANTOS, 2019).

A sociedade está em constante evolução tecnológica e o poder público é obrigado a acompanhar essa evolução. À medida que o acesso à internet pela população aumenta, a procura pela sociedade por dados e serviços públicos informatizados também aumenta. Apesar de passados mais de 22 anos desde a sanção da LRF, é possível notar que ainda é difícil encontrar um município que publique todas as informações exigidas por lei. Logo, a partir do momento em que o poder público se omite e deixa de dar divulgação a essas informações, está sendo suprimido dos cidadãos o direito de exercer o controle social.

A transparência é um dos instrumentos essenciais para o exercício do controle social, visto que é uma das melhores formas de a sociedade acompanhar e participar dos atos governamentais, com o objetivo de evitar o mau uso e o desperdício de recursos públicos. Araújo et al. (2020) enfatizam que o gestor público, ao adotar uma postura de governo transparente, dando enfoque à melhoria dos mecanismos que possibilitam o controle social, mostra-se mais responsável e responsivo, estando aberto a críticas e sugestões.

Como limitação encontrada, destaca-se a falta de uniformidade e padronização nas abas de transparência dos portais eletrônicos, assim como a falta de dados históricos e dados incompletos. Para estudos futuros, sugere-se a análise dos municípios de pequeno porte de cada estado da região norte que não foram incluídos nesta pesquisa e, ainda, incluir outras variáveis que possam impactar no nível de transparência municipal.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Xenise Mihomem Brandão et al. Quem está ficando para trás? Uma análise da transparência pública dos portais eletrônicos de municípios tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 17, n. 44, p. 123-141, jul./set., 2020.

BARALDI, Fabio Henrique; BORGERT, Altair; FABRE, Valkyrie Vieira. Análise dos portais de transparência de pequenos municípios do Paraná. **Práticas de Administração Pública**, v. 3, n. 1, p. 63-84, 2019.

BARROS, Lucas de Moraes; FONSECA, Marcos Wagner. A transparência fiscal eletrônica nos municípios do estado do Paraná: avaliação do índice de transparência e as possíveis relações nesse processo. In: **Congresso da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis**. 2015.

BERNARDO, Joyce Santana; REIS, Anderson de Oliveira; SEDIYAM, Gislaine Aparecida Santana. Características explicativas do nível de transparência na administração pública municipal. **Revista Ciências Administrativas**, v. 23, n. 2, p. 277-292, 2017.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101**, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. **Lei Complementar n. 131**, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. **Lei Complementar nº 156**, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp156.htm.

BRASIL. **Lei n. 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**. 11ª ed. Brasília, 2020. Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

BROCCO, Camila et al. Transparência da gestão pública municipal: fatores explicativos do nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036**, v. 10, n. 1, p. 139-159, 2018.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo** / Matheus Carvalho. 7 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COSTA, Abimael de Jesus Barros; LEITE, Deivid Bruno Araújo; CAMPOS, Edmilson Soares. Portais de transparência fiscal: uma crítica aos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes. **Revista da FAE**, v. 17, n. 1, p. 24-61, 2014.

COSTA, Gerliane Maia et al. NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE BRASILEIROS: um estudo sobre a relação dos indicadores socioeconômicos e demográficos. **Revista INTERFACE-UFRN/CCSA ISSN Eletrônico 2237-7506**, v. 17, n. ESPECIAL, p. 35-57, 2020.

COSTA, Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da. **Administração Financeira e Orçamentária**/Giovanni Pacelli. 3 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

COSTA, Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da. **Contabilidade Pública 3D**/Giovanni Pacelli. 2 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

CRUZ, Cláudia Ferreira; FERREIRA, Aracéli Cristina de Souza; SILVA, Lino Martins da;

MACEDO, Marcelo Alvaro da Silva. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *In: Encontro da ANPAD*, 34., 2010, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: Anpad, 2010.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 12, n. 3, 2009.

GRUMAN, M. Lei de Acesso à Informação: notas e um breve exemplo. **Revista Debates**, v. 6, n. 3, p. 97-108, set./dez. 2012.

INESC - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Transparência orçamentária nas Capitais do Brasil**. Disponível em:<https://www.inesc.org.br/transparencia-orcamentaria-nas-capitais-do-brasil/>. Acesso em: 20/06/2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da população residente no brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da população residente no brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

KRONBAUER, C. A. *et al.* Evidenciação de informações nas páginas web de prefeituras municipais Matogrossenses: uma análise de aderência à lei de responsabilidade e lei de acesso à informação. *In: Congresso ANPCONT*, 9, 2015, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: ANPCONT, 2015.

LEITE FILHO, Geraldo Alemandro; COLARES, André Felipe Vieira; ANDRADE, Izabela Cristina Fonseca. Transparência da gestão fiscal pública: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado de Minas Gerais. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 26, n. 2, p. 114-136, 2015.

MARTINS, Aline Antunes; MARQUES, Heitor Romero. A contribuição da lei de responsabilidade fiscal na gestão pública. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 11, n. 1, p. 145-169, 2013.

MOTTA, Fabrício. Publicidade e transparência nos 10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Técnica dos Tribunais de Contas–RTTC**, p. 271, 2010.

OLIVEIRA BUTA, Bernardo; CARVALHO TEIXEIRA, Marco Antonio; SCHURGELIES, Vinicius. ACCOUNTABILITY NOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL BRASILEIRA. **Revista Pretexto**, v. 19, n. 4, 2018.

RAGC, v.11, n.45, p.1-17/2023

PAIVA, Clarice PR; ZUCCOLOTTO, Robson. Índice de transparência fiscal das contas públicas dos municípios obtidos em meios eletrônicos de acesso público. **Encontro da ANPAD, XXXIII, São Paulo**, 2009.

QUINTÃO, Cynthia Magalhães Pinto Godoi; CARNEIRO, Ricardo. A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização. **Revista de Administração Pública**, v. 49, p. 473-491, 2015.

RAUPP, Fabiano Maury; ABREU, Eliza; SILVA, Manuella Santos. Capacidade de prestação de contas dos portais eletrônicos de prefeituras dos maiores municípios brasileiros. **Diálogo**, n. 26, p. 47-60, 2014.

RESENDE, Leandro Silva et al. Transparência na Gestão Pública: um estudo sobre a publicação do RREO e RGF dos Municípios da Microrregião São João Del Rei à Luz da LRF. **XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Anais eletrônicos... Resende/RJ**, 2014.

SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo Esquematizado** / Celso Spitzcovsky. 2.ed. São Paulo. Ed. Saraiva Educação, 2019.

VISENTINI, Monize Sâmara; SANTOS, Micheli. Transparência na gestão pública municipal evidenciada nos portais eletrônicos dos municípios do Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede) das Missões/RS. **Desenvolvimento em Questão**, v. 17, n. 49, p. 158-175, 2019.

WRIGHT, Gabriel Aragão.; PAULO, Edilson. Análise dos Fatores Determinantes da Transparência Fiscal Ativa nos Municípios Brasileiros. In. VIII Congresso Anpcont, **Anais...** Rio de Janeiro, 2014.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 25, p. 242-254, 2014.